

# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

# Município de Presidente Olegário - MG

## $\overline{1/\mathrm{Edic\~ao}\,\mathrm{N}^\circ}$ 1360 sexta-feira, 20 de dezembro de 2024/Lei Complementar $\mathrm{N}^\circ$ 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO - DECRETO

DECRETO Nº 1.909, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a atualização do Anexo I do Decreto nº 1.713/2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do art. 65 da Lei Orgânica do Município, e

Art. 1º Fica alterado o Anexo I do Decreto nº 1.713/2023 pelo Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. A alteração de que trata este artigo é para atualizar a Taxa Bancária, com base na variação anual acumulada do INPC, a qual apresentou o índice, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, de 4,09%.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 19 de dezembro 2024.

#### RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

Anexo I

	Valor
GUICHÊ	R\$ 2,10
PAGAMENTO	R\$1,39
AUTO ATENDIMENTO	R\$1,55
BB DIGITAL	R\$1,39
INTERNET	R\$1,37
CAIXA PROGRAMADO	R\$1,39
CORRESPONDENTE	R\$2,10
LOTÉRICA	R\$2,31

#### LEI COMPLEMENTAR

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 159, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera a Lei Complementar nº 062, de 02 de setembro de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que a Câmara Municipal, aprova, e, eu sanciono, a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica alterado o caput artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 062, de 02 de setembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 3º Os servidores da educação básica e demais trabalhadores da educação serão avaliados conforme os seguintes fatores:
- Art.2º Ficam revogados os incisos X e XII do artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 062, de 02 de setembro de 2015.

  Art. 3º Fica modificado o artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 062, de 02 de setembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 4º A avaliação de desempenho será expressa quantitativa e qualitativamente.
- § 1º Os incisos do artigo anterior referem-se à avaliação quantitativa, perfazendo, cada um deles, o total de 100 pontos.
- I em caso de o resultado expressar número fracionário, este será arredondado para o número inteiro antecessor, quando apresentar a fração inferior a 0,5 (meio) e, para o número inteiro sucessor, quando a fração for igual ou maior que 0,5 (meio).
- § 2º Para cada critério especificado no inciso I, do parágrafo primeiro, para efeito de Avaliação de Desempenho Individual, serão aplicados os seguintes conceitos, entre as pontuações mínima e máxima:
- I Excelente: igual ou superior a 90% (noventa por cento) da pontuação máxima.
- II Bom: igual ou superior a 70% (setenta por cento) e inferior a 90% (noventa por cento) da pontuação máxima. III Regular: igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 70% (setenta por cento) da pontuação máxima.
- IV Insatisfatório: inferior a 50% (cinquenta por cento).
- § 3º Na aplicação dos critérios de avaliação definidos no inciso I, do parágrafo primeiro, será o servidor avaliado em percentual, dentro dos parâmetros para cada nível de avaliação.
- § 4º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá anualmente o calendário de aplicação da Avaliação Periódica de Desempenho Individual, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dando amplo conhecimento aos servidores e órgãos de governo para o seu cumprimento.
- Art. 4º Altera a redação do artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº 062, de 02 de setembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 5º A avaliação de desempenho será realizada por comissão designada para este fim, a ser nomeada por Portaria, composta pelos seguintes membros:
- I 01 (um) servidor efetivo representando os servidores da instituição em que trabalha, indicado pelos colegas de trabalho da mesma instituição, desde que não ocupe cargo em comissão.
- II 01 (um) servidor efetivo representando os servidores da educação, a ser indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público de Presidente Olegário, desde que não ocupe cargo em comissão.
- III 01 (um) diretor ou coordenador da instituição ao qual pertence o avaliado.
- IV 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação, ao qual pertence o avaliado.
- Art. 5º Fica modificado o artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 062, de 02 de setembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 6º A avaliação de desempenho será impressa em duas vias, sendo a primeira enviada ao Setor de Recursos Humanos para ser arquivada na pasta funcional do servidor e a segunda entregue ao avaliado, no final do ano letivo.
- Art. 6° As demais disposições contidas na Lei Complementar Municipal nº 062, de 02 de setembro de 2015, permanecem inalteradas Art. 7° Os anexos da Lei Complementar Municipal nº 062, de 02 de setembro de 2015, serão substituídos pelos anexos desta Lei.
- Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente Olegário/MG, 20 de dezembro de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

Instituição de ensino:

ANEXO I

#### FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PROFISSIONAL QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Servidor: Matrícula: Cargo: Função: Setor: Classificação: Data de progressão: Faltas:

Valor Pontos	Pontos obtidos	Aspectos Observados
10		1. Qualidade no trabalho
10		2. Produtividade no trabalho
10		3. Iniciativa
10		4. Presteza
10		5. Aproveitamento dos programas de capacitação
10		6. Assiduidade
10		7. Pontualidade
10		8. Administração do tempo e tempestividade
10		9. Uso adequado de equipamentos e instalações de serviços
10		10. Capacidade de trabalho em equipe

esultado	
lédia anual =	
AND BE BEGENVER THE PROPERTY OF THE PROPERTY O	

PLANO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Pontos positivos a serem mantidos:



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

# Município de Presidente Olegário - MG

### / Edição N° 1360 sexta-feira, 20 de dezembro de 2024 / Lei Complementar № 082 de 14/11/2018

Pontos a melhorar - dificuldades a serem superadas (O quê, Como? Quando?):				
Indicações para o aperfeiçoamento profissional:				
*A assinatura do Diretor está validando o trabalho de avaliação realizado pela equipe.				
Assinatura do Avaliado(a)				

Assinatura do(a) Secretário(a) Municipal de Educação

#### ANEXO II

#### INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PROFISSIONAL – QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA A COMISSÃO

- Seja ético e imparcial;
- Leve em consideração apenas a etapa dessa avaliação;
- Analise a atuação do profissional, observando em cada requisito da avaliação, os subitens que o caracterizam;
- Identifique a caracterização do avaliado e preencha a coluna de pontuação relativa à etapa de avaliação, com o número de pontos correspondente ao desempenho do profissional;
- Preencha à caneta, sem rasuras;
- Faça a média e preencha o quadro de resultados, ao término da avaliação.

#### PARA O AVALIADO

- a) cumpre com rigor todos os horários de entrada, intervalo e saída: dias letivos, horas de planejamento pedagógico, dias escolares;
- b) quando falta e/ou atrasa, apresenta justificativa antecipada ou atestado médico para licença;
   c) quando acontece um imprevisto comunica imediatamente;
- d) ausenta-se frequentemente da sala de aula e/ou do local de trabalho, durante o horário de trabalho;
- e) dispõe do tempo do aluno, para conversas na porta da sala;
- f) frequentemente chega atrasado à unidade escolar;
- g) atrasa-se para iniciar suas atividades;
- h) sai antes do término do horário, atendendo a interesses particulares.
- i) ausenta-se atendendo a interesses particulares;
- j) professor: ministra horas de aula com criatividade e interesse; realiza as horas-planejamento com compromisso; colabora nas reuniões de pais e eventos; participa de dias escolares;
- k) supervisor: acompanha e avalia a proposta pedagógica; orienta o trabalho realizado nas horas-planejamento e nas turmas; colabora com a direção: PPP, conselho de classe, dias escolares, reuniões e eventos;
- 1) diretor: coordena a gestão democrática, a administração financeira, patrimonial e de pessoal; orienta o desenvolvimento da proposta pedagógica e o funcionamento da secretaria; gerencia a rotina e os problemas da escola;
- m) demais trabalhadores da educação: desenvolve hora/trabalho com criatividade e interesse; colabora nas reuniões de pais e eventos; participa de dias escolares; participa de reuniões e atividades técnico-pedagógicas e de formação continuada; organiza os arquivos; registra os documentos referentes a vida escolar do aluno e do servidor; emite documentos com exatidão;
- n) dificuldade em desempenhar uma das atribuições acima descritas; o) descompromisso com o desenvolvimento dos alunos e/ou atividades;
- p) postura inadequada que resulte em exemplo deseducativo;
- q) descompromisso com as rotinas de trabalho e exatidão nas informações e documentos;
- r) dirige-se a todos com educação;
- s) é solidário, disponível, cooperativo com todos e aberto ao diálogo;
- t) participa do trabalho coletivo na unidade escolar;
- u) dirige-se, com indiferença, a alguns;
- v) é solidário, disponível, cooperativo com um grupo restrito;
- w) participa do trabalho coletivo na unidade escolar, com restrições.
- x) fomenta a desagregação contribuindo para a desarmonia no ambiente de trabalho; y) participa do trabalho coletivo na unidade escolar, sem envolvimento.
- z) desrespeita as pessoas; a.1) agride verbal e/ou fisicamente;
- b.1) desrespeita a hierarquia, afrontando os superiores;
- c.1) abusa da sua hierarquia.

#### LICITAÇÕES

### AVISO DE LICITAÇÃO - Processo Licitatório 122/2024 Pregão Eletrônico 084/2024

O Município de Presidente Olegário-MG torna pública a licitação do Processo Licitatório 122/2024, Pregão Eletrônico 084/2024, no dia 15 de janeiro de 2025 na Plataforma da Licitanet às 09 horas, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET para atender às necessidades das secretarias municipais de saúde e educação, cultura e turismo nas quantidades, qualidades e condições descritas no anexo I (termo de referência). O edital, encontra-se disponível no sítio: www.po.mg.gov.br/licitacoes. Camila Fonseca Da Silva - Pregoeira Titular. Inf: 3438110070 ou licitacao@po.mg.gov.br.

#### AVISO DE LICITAÇÃO - Processo Licitatório 123/2024 Pregão Eletrônico 085/2024

O Município de Presidente Olegário-MG torna pública a licitação do Processo Licitatório 123/2024, Pregão Eletrônico 085/2024, Sistema de Registro de Preços 063/2024, cujo objeto é para o Registro de preços destinado à futura, eventual e parcelada aquisição de material elétrico, será no dia 13 de Janeiro de 2025 às 09h00min no Portal da Licitanet, pelo sítio https://www.licitanet.com.br/processos.html. O edital, encontra-se disponível no sítio: www.po.mg.gov.br/licitacoes. Monize Angela de Andrade - Pregoeira Titular. Inf: 3438110070 ou licitacao@po.mg.gov.br.

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO – EXTRATO

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO - ESTADO DE MINAS GERAIS

A Câmara Municipal de Presidente Olegário torna pública a realização do CONTRATO DE LOCAÇÃO 011/2024, referente ao Processo nº 007/2024, Inexigibilidade 001/2024 cujo objeto LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O ARQUIVO MORTO DO LEGISLATIVO, no valor global de R\$ 16.055,88 (dezesseis mil e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos). Inicio: 02/01/2025 a 02/01/2026. Prazo de vigência 12 meses. Fornecedor: Maria de Fátima Calixto. Data: 19/12/2024. Clênia Cecília Coelho Braga- Presidente 2024.

#### Expediente Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário -MG Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG

Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018

Praça Doutor Castilho, nº10, Centro

Telefone: (34) 3811-2488

Cópias do Diário Oficial podem sem obtidas no portal do Município Acesso ao diário oficial: http://po.mg.gov.br/diario-oficial